



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1171/2020
PROCESSO Nº : 713630/19
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO : PAULO MAC DONALD GHISI
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

REGISTRO DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA E RESSALVA

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro da Sanção de Multa Administrativa, nos termos do Art. 87, §4º, combinado com o inciso III, da Lei Complementar nº 113/05, devido as obrigações financeiras sem o necessário suporte frente às disponibilidades (déficit de R\$ 32.296.013,86), a não aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério, e a irregularidade das despesas com publicidade, aplicada em decisão exarada no **Acórdão de Parecer Prévio nº 452/14 – S2C (peça 61)**, alterado parcialmente pelo **Acórdão de Parecer Prévio 407/17 – STP (peça 88)**, mantido pelos **Acórdãos nº 2629/18 – STP (peça 116)**, **3089/19 – STP (peça 136)**, e **57/20 – STP (peça 147)**, de 22/01/2020, sob responsabilidade de **PAULO MAC DONALD GHISI – CPF nº 184.060.339-91**, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), na data da decisão.

Efetuamos também o registro de ressalva nos termos do referido Acórdão (peça 88), conforme segue:

Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso de 118 dias.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência da ressalva acima registrada ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

É a informação.
CMEX, 6 de março de 2020.

-assinatura digital-

Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA
ANALISTA DE CONTROLE